



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos
Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL N.º 1.867/2006

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR COORDENADOR E MONITORES PARA FUNCIONAMENTO DO PETI – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, autorizado a contratar, na forma do Art. 37, IX da Constituição Federal/88, para o pleno funcionamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil criado pelo Decreto n.º. 625/00:

- I – um coordenador;
- II – um auxiliar de coordenação com carga de 30 horas semanais;
- III – sete (07) monitores de reforço escolar com carga de 20 horas semanais;
- IV – um monitor de reforço escolar com carga de 40 horas semanais;
- V – um monitor de prática esportiva com carga de 40 horas semanais.

Art. 2º – O coordenador deverá dispensar dedicação exclusiva ao programa.

Art. 3º - A remuneração mensal de cada contratado será a seguinte:

- I – Coordenador = R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais);
- II – Auxiliar de Coordenação com carga de 30 horas semanais = R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais);
- III – Monitores de reforço escolar com carga de 20 horas semanais = R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) cada;
- IV – Monitor de reforço escolar com carga de 40 horas semanais = R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais);
- V – Monitor de prática esportiva com carga de 40 horas semanais = R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

Art. 4º - Os contratos terão duração de 12 (doze) meses, com início em 02 de janeiro de 2007, podendo ser prorrogados até dezembro de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

Art. 5º - O trabalho executado pelos contratados será fiscalizado pela Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, criada pelo Decreto n.º 513/2005.

Art. 6º - A remuneração do pessoal eventualmente contratado dentro do permissivo legal estabelecido por esta Lei, não poderá ser superior a fixada para servidores do quadro efetivo que desempenha função semelhante, ou, não existindo a semelhança às condições do mercado de trabalho.

Art. 7º - A extinção do contrato ora elaborado seja a que título for não gerará direito à indenização, todavia o tempo de serviços prestados será contado para todos os efeitos legais, ficando o contratado sujeito ao recolhimento de INSS. Além do que, durante o período contratual os contratados terão assegurados os direitos sociais previstos na CF/88 e os mesmos deveres que os servidores efetivos, exceto no caso de infrações disciplinares, que serão apuradas mediante simples sindicância, sendo aplicado, no que couber, a Lei Municipal n.º 1.004/91.

Art. 8º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos oriundos do orçamento vigente.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 29 de dezembro de 2006.

FELIPE MANSUR NETO
Prefeito Municipal